

ALTERAÇÕES EM MATÉRIA DE DESIGNAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

(PORTARIA N.º 342/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013)

No passado dia 22 de Novembro de 2013, foi publicado em Diário da República um novo diploma que procede à alteração da Portaria n.º 239/2012, de 9 de Agosto, que estabelece as regras complementares de aplicação da regulamentação comunitária relativas à designação, apresentação e rotulagem da generalidade dos produtos do sector vitivinícola, com direito ou não a designação de origem ou indicação geográfica, a saber:

- Vinho;
- Vinho licoroso;
- Vinho espumante;
- Vinho espumante de qualidade;
- Vinho espumante de qualidade aromático;
- Vinho espumante gaseificado;
- Vinho frisante;
- Vinho frisante gaseificado;
- Mosto de uvas parcialmente fermentado;
- Vinho proveniente de uvas passa;
- Vinho de uvas sobreamadurecidas;
- Outras bebidas do sector vitivinícola, bem como vinagres.

O novo diploma **mantém a distinção entre menções obrigatórias e facultativas na rotulagem e apresentação dos produtos** e, bem assim, **a subdivisão das indicações facultativas em designações complementares** (e.g., «Abafado» ou «Branco de uvas brancas»), *menções tradicionais* (e.g., «Colheita seleccionada» e «Reserva»), *menções específicas* (e.g., «Carcavelos», «Setúbal», «Do Tejo» e «Moscatel do Douro»), *menções relativas a métodos de produção* (e.g., «envelhecido em»), *menções relativas ao local do engarrafamento* (e.g., «Engarrafado na Origem» ou «Engarrafado pelo Produtor») e *menções relativas à exploração vitícola* (e.g., «Herdade» e «Solar»).

Não obstante, considerando a relevância das *menções tradicionais* passíveis de utilização na rotulagem dos vinhos com direito a denominação de origem ou indicação geográfica para o reforço do respectivo prestígio junto dos consumidores, **o novo diploma vem agora introduzir algumas alterações no âmbito do catálogo de menções tradicionais constante da Portaria n.º 239/2012.**



O novo diploma introduz algumas alterações no âmbito do catálogo de menções tradicionais constante da Portaria n.º 239/2012, permitindo que a menção tradicional «Colheita tardia» ou «Vindima tardia» seja também designada como «Late Harvest» e acrescentando uma nova menção tradicional, designada como «Ligeiro» ou «Baixo Grau»

Em concreto, são duas as disposições com carácter inovatório:

- (i) Por um lado, permite-se que a *menção tradicional* «Colheita tardia» ou «Vindima tardia» seja também designada como «**Late Harvest**», permanecendo esta menção reservada para vinho produzido a partir de uvas com sobrematuração, sobre as quais se desenvolveu a *Botrytis cinerea* spp. em condições que provocam a podridão nobre ou que tenham sofrido outro processo de sobrematuração, com um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 15 % vol.;
- (ii) Por outro lado, acrescenta-se uma nova menção tradicional, designada como «**Ligeiro**» ou «**Baixo Grau**», reservada para vinho que apresente um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo igual ou inferior a 10,5% vol., devendo a acidez total expressa em ácido tartárico ser igual ou superior a 4,5 g/L. e devendo os restantes parâmetros analíticos estar de acordo com os valores definidos para os vinhos em geral.

Apesar do seu carácter sucinto, a utilidade desta nova Portaria n.º 342/2013 não deve ser menosprezada já que as alterações ora introduzidas visam contribuir para o aumento do valor económico gerado pela inclusão destas menções tradicionais na rotulagem dos vinhos e, deste modo, potenciar a colocação de produtos nacionais no mercado internacional.

A nova Portaria é imediatamente aplicável, pelo que as referidas novas menções tradicionais podem ser utilizadas na rotulagem de produtos vitivinícolas já a partir de 23 de Novembro de 2013.

Contactos

Miguel de Almada | m.almada@mlgts.pt
Mariana Soares David | mdavid@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 1º
Sala 113 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member
LexMundi
World Ready